



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PARECER JURÍDICO N.º 205/2023 – LOMPP.

PROCESSO N.º 04204/2023.

INTERESSADO (A): Presidência.

ASSUNTO: Análise jurídica do Projeto de Lei n.º 178/2023 – Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Senhor Presidente:

1. Trata-se de requerimento formulado por Vossa Excelência, por meio do qual solicita a elaboração de parecer jurídico por esta Procuradoria Legislativa sobre o teor do Projeto de Lei n.º 178/2023, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que *“dispõe sobre a lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, conforme específica”*.

2. Cópia do aludido projeto, exposição de motivos e anexos exigidos pela legislação financeiro-orçamentária constam nas fls. 01/10.

3. **É o breve relatório.**



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"



4. Preliminarmente, importante salientar que a partir do encaminhamento do projeto de lei para parecer jurídico, ocorreu a suspensão de qualquer prazo, em atenção ao previsto no artigo 90, § 4º, do RICMSBO: “§ 4º - Havendo requerimento de consultas a órgãos especializados, ou pareceres técnicos, o trâmite será suspenso até que se culminem os procedimentos necessários”.

5. Com a suspensão não há o que se falar em escoamento de todos os prazos sem emissão de parecer, conforme prevê o “caput”, do artigo 44, do RICMSBO, não sendo, portanto, causa para nomeação de Relator Especial.

6. O Projeto de Lei, sob exame, observa os requisitos formais da iniciativa, uma vez que, compete ao Chefe do Poder Executivo iniciar propositura que visa dispor sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alude o artigo 119 da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

7. A espécie legislativa adotada pelo propositor – Lei Ordinária - é apta a regulamentar a matéria.

8. Quanto à técnica legislativa e redacional com que foi formulado, o Projeto de Lei está adequado aos ditames da Lei Complementar Federal n.º 95, de 26.02.98, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis, bem como, ao procedimento de elaboração técnica, previsto no art. 87 do Regimento Interno.

9. Quanto à matéria, o Projeto de Lei respeita a competência constitucional do Município para dispor sobre seu próprio orçamento, na medida em que trata de assunto de exclusivo interesse local (art. 30, inciso I, da CR/88 c/c), observados os preceitos constitucionais pertinentes (art. 165 a 169, CR/88) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



10. Diante do exposto opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 178/2023.

À consideração superior.

Santa Bárbara d'Oeste, 22 de junho de 2023.

LUIZ OTÁVIO DE MELO PEREIRA PAULA
Procurador da Câmara
OAB/SP 342.507



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=32935DWVJG82K9CJ>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3293-5DWV-JG82-K9CJ



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 3293-5DWV-JG82-K9CJ